
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 116 DE 06 DE ABRIL DE 2020

- DECLARA EM RAZÃO UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA– ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições elencadas no artigo 5.º, XXIV da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 2.º e 5.º, alíneas “c” e “e” do Decreto-Lei 3365/41, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 que estabelecem às hipóteses de desapropriação por necessidade e utilidade pública, bem como por interesse social;

CONSIDERANDO, o postulado da prevalência do interesse público sobre a pretensão particular, que por força do ato de desapropriação faz cessar ao expropriado o direito à propriedade, enquanto o poder público adquire novo direito sobre o imóvel;

CONSIDERANDO, a localização e estruturas ínsitas ao imóvel expropriado que possuem as características necessárias para a implantação das ações e medidas de interesse público para a oferta de serviços de relevante interesse social em prol dos munícipes;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública que vigora no Município de São Lourenço da Mata em consonância com o que foi reconhecido no âmbito de todo o Estado de Pernambuco, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que na presente data o Município de São Lourenço da Mata possui três casos confirmados e quinze em investigação de pessoas portadoras do vírus COVID-19, com possibilidade de crescimento exponencial haja vista a rapidez na propagação;

CONSIDERANDO, que a estrutura existente no imóvel expropriado possui condições para instalação de equipamentos médicos e leitos para receber pessoas acometidas pelo vírus para fins de realização de tratamento, bem como ambientes para observação e internação daqueles que estejam com suspeita e na fase inicial, possibilitando assim a oferta de meios para tratamento da doença;

CONSIDERANDO, a inexistência de local alternativo no âmbito da administração municipal para fins de promover a quarentena de pessoas que se encontrem acometidas de patologias, quando restarem esgotadas as vagas na rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade do Município de contar com espaço para fins de implantação de centro de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social;

CONSEDERANDO, a necessidade da administração de obtenção de local para oferta de tratamento aos dependentes químicos;

CONSIDERANDO, o aumento da atenção ofertada às crianças da rede municipal de educação que trará a necessidade de implementação de equipamentos para a sua guarda e bem-estar;

CONSIDERANDO, finalmente que na quadra vivenciada de diminuição e contingenciamento de recursos, o Município não possui condições de edificar estrutura para atender as suas necessidades de atendimento à saúde da população, local que receba os seus idosos, portadores de dependência química e ampliação da área para recebimento de alunos da rede pública municipal de educação,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública e relevante interesse social, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, o seguinte imóvel: “Área de terras com 31.600,00 metros quadrados e área construída de 3.726,00 metros quadrados, localizada no km 100 da BR – 408, Bairro Penedo, s/n.º em Lote de n.º 27 do Loteamento Regalia – São Lourenço da Mata – Pernambuco. Referido lote mede 145 metros de frente e 145 metros de fundo, 230 metros do lado direito e 220 metros do lado esquerdo, com uma área total de 31.600,00 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Rua Regalia 03, fundos com propriedade do Engenho Giqui, ao lado direito com o Lote n.º 19 e ao lado esquerdo com o Lote n.º 28, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento, possuindo área construída de 3.726,00 metros quadrados”.

Art. 2.º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, ficando o departamento jurídico municipal autorizado a promover a referida ação em favor do titular ou possuidor da área, na forma prevista em legislação, a expropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a utilização das estruturas já existentes no imóvel expropriado e futuras edificação na área para o atendimento de pessoas acometidas por patologias decorrentes de situações de calamidade pública, com implantação de estruturas médicas, edificação de centro de acolhimento de idosos, de dependentes químicos e para aumento dos espaços de atendimento às crianças da rede pública municipal de educação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Município.

Art. 5.º - Ficam revogadas todas as disposições previstas no Decreto n.º 110/2020, bem como os efeitos dele decorrentes.

Art. 6.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de Abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:C1CE54FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>